

LEI MUNICIPAL N.º 379/2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO PARA PARCELAMENTO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 370/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 30 de agosto de 2001, o prazo para parcelamento de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 370/2001, de 06 de junho de 2001.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 351/2001, permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, EM 11 DE JULHO DE 2001.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTÔNIO S. ZAT
Sec. Mun. da Administração